



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO**

LEI MUNICIPAL Nº 369 /2026

De 08 de Abril de 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar Universitário Gratuito no Município de Graccho Cardoso e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído , no âmbito do Município de Graccho Cardoso/SE, o Transporte Escolar Universitário, destinado ao atendimento de estudantes residentes no município e regularmente matriculados em instituições de ensino superior devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação.

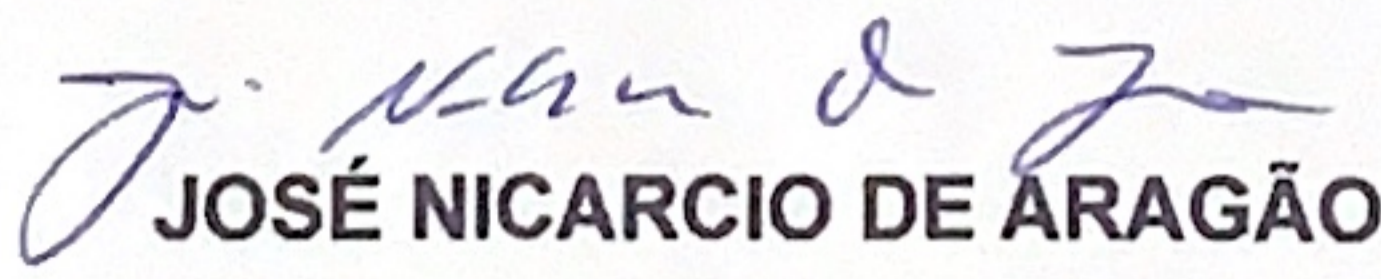
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte escolar gratuito aos estudantes de que se trata esta Lei, exclusivamente para o deslocamento até às instituições de ensino superior situadas no Município de Aracaju/SE .

Art. 3º O Transporte Escolar , quando disponibilizado, deverá atender ao trajeto de ida e volta, observando itinerários , pontos de embarque e desembarque e horários compatíveis com as atividades acadêmicas dos estudantes .

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário em conformidade com a legislação vigente .

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE em 08 de Abril de 2026


JOSÉ NICARCIO DE ARAGÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso
Avenida Getúlio Vargas S/N CEP 498600-000 – Graccho Cardoso – Sergipe

CNPJ: 13.112.875/0001-27